



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 45/2019

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2018, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 06 de dezembro de 2018;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 05 de fevereiro de 2019;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados e classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 01: Apoio Administrativo Educacional

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
02	021	FRANCISCA JOSILEIDE MOURA PEREZ	53,00

CARGO- 04: Professor com Habilitação em Educação Física

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
03	322	LAIS DE OLIVEIRA CUNHA	52,00

CARGO- 05: Professor com Habilitação em Pedagogia

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
18	347	SUSANY PEDRO DA COSTA	57,00
19	024	FATIMA FRANCISCA DUARTE	55,00

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3.º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br



ARAPUTANGA

período letivo do ano de 2019, iniciando-se na data de assinatura do convênio e vigência final em 31/12/2019, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.323/2018**, de forma até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

- a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Convênio, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

Secretaria Municipal de Educação

(667) 05.001.12.364.1113.-3.3.50.41 – FR – 100

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONVENIENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participantes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

- a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 02 de Janeiro de 2019.

Joel marins de carvalho **PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE**

Pe. erminio Duca **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA CONVENIENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 45/2019

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2018, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 06 de dezembro de 2018;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 05 de fevereiro de 2019;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de fevereiro de 2019;

RESOLVE: Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados e classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 01: Apoio Administrativo Educacional

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
02	021	FRANCISCA JOSILEIDE MOURA PEREZ	53,00

CARGO- 04: Professor com Habilitação em Educação Física

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
03	322	LAIS DE OLIVEIRA CUNHA	52,00

CARGO- 05: Professor com Habilitação em Pedagogia

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
18	347	SUSANY PEDRO DA COSTA	57,00
19	024	FATIMA FRANCISCA DUARTE	55,00

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 001/2019**

CONVÊNIO Nº 001/2019**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**

Por este instrumento, **O Município de Araputanga**, entidade estatal de Direito Público, inscrita no CGC. nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. JOSE DE SOUSA REIS**, brasileiro, portador do RG nº 1812876 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.392.901-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, com fundamento no que dispõe a **Lei Municipal nº 1.318/2018** e demais legislação afim, resolvem firmar o presente convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio, com origem no **sétimo aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta e conforme a lei 1.318/2018**, tem por objeto a união de esforços do **CONVENENTE** e da **CONVENIADA** visando manter o abrigo gerido pela **CONVENIADA** que tem como fim o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS METAS

2.1. Para dar efetividade ao objetivo do presente convênio o **CONVENTE** repassará à **CONVENIADA**:

2.1.1. A importância total de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, que deveram ser pagos em **09 (nove) parcelas** no valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos dos parceiros:

3.1.1. DA CONVENIADA

a) receber os recursos que lhe forem destinados e dar aplicação de acordo com os termos deste convênio; b) não utilizar os recursos para finalidade diversa da consignada neste convênio, compreendendo exclusivamente a aquisição de móveis e a manutenção mensal do obrigo, sempre tendo como finalidade precípua o atendimento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade; c) movimentar os recursos em conformidade com normas que regem a gestão de recursos públicos, inclusive com obediência às normas de licitações e contratos conforme o caso; d) devolver aos cofres do **CONVENENTE** valores eventualmente não utilizados ou utilizados de modo indevido; e) aplicar os saldos de convênio enquanto não utilizados e destinando os resultados financeiros ao mesmo fim a que se destina o valor principal; f) prestar contas das parcelas recebidas nos termos deste Convênio; g) permitir a fiscalização dos termos deste Convênio, seja por parte do Município ou do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

3.1.2. DO CONVENIADO

a) promover os repasses na forma disposta neste convênio; b) fiscalizar a sua execução e exigir a prestação de contas do recursos repassados; c) exigir a devolução de valores não aplicados ou aplicados indevidamente; d) receber e avaliar as prestações de contas: aprovando, aprovando com ressalva ou reprovando, conforme o caso. e) comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso qualquer ocorrência que afete os termos deste Convênio;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas oriundas deste Convênio são próprios do tesouro do **CONVENENTE**.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela dotação:

(881) 09.002.08.244.1004.1120-3.3.50.41 – FR – 100

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas será deverá ser encaminhada ao Município, destinada a **Secretaria Municipal de Finanças**, mensalmente até o **último dia de cada mês**.

5.2. A prestação de contas deverá ser instruída com relatório que demonstre a entrada e saída dos recursos, os documentos comprobatório das despesas (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento, etc).

5.3. A prestação de contas não necessita ser específica quanto aos recursos encaminhados pelo Município, porquanto este se juntará o ao recurso de outros Municípios, mas deve refletir, genericamente, a correta aplicação dos recursos para atendimento da finalidade do presente Convênio;

5.4. De posse da prestação de contas a **Secretaria Municipal de Finanças** do **CONVENENTE** expedirá relatório aprovando ou não a prestação de contas;

5.5. A prestação de contas poderá se aprovada, aprovada com ressalva ou poderá ser reprovada, conforme o caso;

5.5. No caso de aprovação das contas com ressalva ou em caso de reprovação a situação será imediatamente informada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para as providência de praxe;

5.6. A não aplicação dos recursos financeiros ou sua incorreta aplicação gerará a responsabilidade para quem estiver encarregado de geri-los, inclusive quanto à reparação do dano ao erário e, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS